

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AMAZONAS

Adriana Teixeira Gomes

Jediã Ferreira Lima

Rosana Marques de Souza

Secretaria Municipal de Educação - Amazonas-Brasil - adritgomes@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação - Amazonas-Brasil - jedylima@hotmail.com

Secretaria Municipal de Educação - Amazonas-Brasil – rosana43marques@gmail.com

RESUMO:

Este artigo apresenta e analisa as principais concepções a respeito dos direitos humanos, contribuindo com a difusão da Educação em Direitos Humanos, discutindo as abordagens, dilemas e propostas que permeiam o cerne dessa questão na educação pública. Destaca o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, o qual constitui um marco na concretização de ações que possam permear os planos e propostas das escolas e redes de ensino, vislumbrando o fortalecimento e direcionamento das práticas exitosas no referido tema. Evidencia as perspectivas da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 para a promoção da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, assim como enfoca as implicações pedagógicas da Educação em Direitos Humanos. Apresenta uma análise e interpretação de resultados obtidos através de uma pesquisa concluída com professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que atuam na rede pública de ensino de Manaus/Amazonas.

Palavras-chave: Direitos humanos, Educação básica, Manaus.

INTRODUÇÃO

O cenário da Educação mundial sempre esteve pautado nos princípios de desenvolvimento da pessoa, sendo imprescindível uma formação baseada em valores capazes de contribuir com a construção da cidadania. Desta forma, os sistemas de educação em âmbito internacional, sobretudo no século XXI, vêm norteando a prática educativa nesses alicerces.

A Educação em Direitos Humanos apresenta-se como uma questão urgente e de interesse mundial, portanto, investigar sobre as práticas exitosas no contexto da sala de aula, na qual considera-se o espaço pulsante de diversidade culturais e experiências valiosas para fecundar a cultura universal de direitos humanos, deve ser o dever de todo educador que prioriza a formação integral dos educandos, posto que a base de todo sistema de educação deve ser alicerçada no pleno desenvolvimento da pessoa.

Com base neste cenário, este artigo contribuirá com a difusão do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, bem como das práticas exitosas nos planos nacionais, internacionais e regionais, apresentando e discutindo as concepções, dilemas e propostas que permeiam o cerne da questão do tema em questão no contexto da educação pública no município de Manaus/Amazonas.

Referindo-se às perspectivas da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 para a promoção da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, é imperativo enfatizar que os documentos oficiais existentes em vigor que norteiam a temática em questão, consideram o currículo como o grande aliado na luta por uma educação com foco na pessoa.

No que diz respeito às implicações pedagógicas da Educação em Direitos Humanos, urge a necessidade de se discutir as estratégias que compõem essa educação, definidas no Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, para fortalecer o pensamento de todos os envolvidos nesta complexa tarefa, a qual vai além dos conteúdos curriculares.

Assim sendo, o presente artigo tem como objetivo conhecer quais são as práticas pedagógicas que os professores realizam para promoverem a Educação em Direitos Humanos, com base no Programa Mundial da Educação em Direitos Humanos e as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, nas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Manaus/Amazonas.

O PROGRAMA MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Como proposta para o desenvolvimento da dignidade humana, a UNESCO publicou o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos em 2004, que proclamou o referido documento na Assembleia Geral de 10 de dezembro, o qual constitui um marco na concretização de ações que de fato possam permear os planos e propostas das escolas e redes de ensino, sobretudo, as públicas pensando no fortalecimento e direcionamento das práticas exitosas no referido tema. Vale explicar, que a demanda para elaboração do Programa em questão se deu na conferência de Viena promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1993, que discutiu a importância de se construir conteúdos programáticos para nortear os países na tarefa de pensar no desenvolvimento de suas nações com o olhar voltado para a pessoa e suas necessidades.

O Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos representa muito além de propostas e estratégias para compor os planos de ensino das escolas, torna-se uma fonte para difundir o ideal de educação por meio dos direitos humanos. Portanto, o Programa é constituído por

conceitos e perspectivas que justificam sua existência e relevância em âmbito mundial. Assim, a educação em direitos humanos é concebida no referido documento como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientada para a criação de uma cultura universal de direitos humanos (BRASIL, 2012, p. 3).

A partir do entendimento do conceito de educação em direitos humanos, pode-se refletir sobre a complexidade e responsabilidade do Programa junto às políticas públicas voltadas para educação, pois é preciso aprofundar o olhar sobre as atividades da educação, para que em um processo legítimo possam consolidar a prática dos direitos humanos como uma cultura essencial para toda sociedade.

Para se pensar na consolidação de uma cultura de direitos humanos é necessário despertar e compreender em qual concepção de direitos humanos os documentos oficiais produzidos por instituições governamentais estão pautados. Para esta reflexão podemos começar pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica em Educação e Direitos Humanos que considera:

A ideia de Direitos Humanos diz respeito a um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, como os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, que se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana (BRASIL, 2013, p. 516).

Com alguns aspectos em comum, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) confirma a concepção das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos e destaca que os direitos humanos constituem condição para a prevalência da dignidade humana e devem ser promovidos e protegidos por meio de esforço conjunto do Estado e da sociedade civil (BRASIL, 2010).

No plano da Educação em Direitos Humanos, pretende-se que a criança tenha garantido não somente o direito a aprender a ler e escrever, mas também de ser educada a partir dos valores universais da constituição brasileira que contribuem para uma formação integral. Assim, é possível compreender qual a estratégia da educação em direitos humanos:

A educação em direitos humanos promove, assim, um enfoque holístico embasado no gozo desses direitos, que abrange, por um lado, os “direitos humanos pela educação” – isto é, conseguir que todos os componentes e processos de aprendizagem, [...] conduzam ao aprendizado dos direitos humanos – e, por outro lado, a “realização dos direitos humanos na educação” – que consiste em fazer valer o respeito aos direitos humanos de todos os membros da comunidade escolar (BRASIL, 2012, p.5).

O desdobramento do Programa se dá por meio da elaboração do Plano de Ação para concretização do PNDH, sendo que o referido plano foi estabelecido para o período de 2005 a 2007 e constituiu cinco componentes norteadores, a saber: políticas educacionais, implementação de

políticas, ambiente de aprendizagem, ensino e aprendizagem e formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal docente.

PERSPECTIVAS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES Nº 9394/96 PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a análise dos pontos da referida lei, optou-se por destacar os títulos com mais possibilidades de relação com o tema dos direitos humanos, portanto, a intenção é treinar o olhar para a busca de novos caminhos ou quem sabe repensar o que já foi visto. Com isso, destaca-se o caminho que será percorrido passando pelos Títulos I, II e V, capítulo II da Educação Básica, Seção I das Disposições Gerais Art 27º.

No Art. 2º do Título I, é possível perceber a dimensão da responsabilidade da educação no âmbito escolar que diante da diversidade de cultura que este espaço compreende precisa responder quantitativamente e qualitativamente a este compromisso. Por isso, neste contexto cabe tão adequadamente a proposta do PNDH quando se refere, sobretudo, a questão da prática social com estratégias direcionadas ao desenvolvimento da cidadania. Atualmente apresenta-se muito forte o interesse dos órgãos e instituições educacionais pelo tema em questão, talvez impulsionados pelo desejo de combater, sobretudo no Brasil, o autoritarismo e o totalitarismo que ainda marcam a história de lutas dessa nação.

Referindo-se ao Art. 2º do Título II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, o desafio é tornar o compromisso com a educação escolar mais significativo e em estreita relação com o desenvolvimento da vida nos aspectos sociais, culturais e econômicos. Portanto, pode-se perceber a importância de contribuições como os Programas e Planos com foco na promoção dos direitos humanos os quais têm estratégias definidas e direcionadas para este fim. A LDB é considerada não somente uma conquista para as mudanças essenciais na educação brasileira, mas também para referenciar a importância e urgência dos direitos humanos no debate educacional, daí a abertura que o documento concedeu para a construção de diretrizes que efetivem as propostas que têm como foco o espaço da escola e buscam atingir os currículos dos sistemas de ensino com uma concepção fortalecida de direitos e deveres.

De acordo com o Art. 27º do Título V, Capítulo II – Da Educação Básica, o contexto prático do debate em Educação em Direitos humanos é o aspecto mais desafiador, pois nada fluirá sem propostas claras e definidas, assim como também não fluirá sem as políticas públicas necessárias. Por isso, a importância de dar maior ênfase às práticas realizadas, começando pelos contextos

macros como as redes públicas municipais como propõe-se este artigo, na tentativa de evidenciar o quanto se tem avançado nas escolas e também os pontos de maior desafio.

Diante do exposto, pode-se compreender o papel da educação, sobretudo a escolar, para a promoção dos direitos humanos, pois uma nação para desenvolver-se precisa que seu povo tenha acesso às condições básicas de qualidade de vida, assim como por meio da educação possa ser agente produtor de transformações e sinta-se responsável por elas, pois o grande desafio é romper com o pensamento hegemônico e tornar as pessoas conscientes de que a participação social se faz necessária.

No entanto, o cenário é sempre contrário à defesa dos direitos humanos, posto que as escolas vêm cada vez mais tornando-se lugar de violação dos direitos e a favor da prática da intolerância. Desse modo, se faz urgente compreender que não pode se esperar pelo melhor cenário para agir, entendendo assim, que a Educação em Direitos Humanos é a arma mais eficaz para mudar o modelo vertical do sistema de educação no qual os conteúdos curriculares não dialogam com a vida, sendo desarticulados da realidade. Nesse sentido, acredita-se na defesa de um currículo transdisciplinar capaz de promover essa tão necessária conexão.

AS IMPLICAÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

As evidências documentais apresentadas neste artigo nos remetem a uma impressão de que Educação em Direitos Humanos é algo tão grandioso que talvez não se consiga desenvolvê-la em sua plenitude, porém, devemos renovar nosso pensamento justamente pelo valor político, social e cultural que essa educação compreende em sua essência. Dessa forma, precisa-se fortalecer a escola para que ela possa tornar-se os lócus por excelência, na qual os direitos humanos sejam a motivação para o projeto formativo.

Para compreender de forma objetiva a temática da Educação em Direitos Humanos é importante destacar que se trata de uma área em ascensão no debate educacional, sobretudo pelo fato de que essa temática, como nos esclarece Vivaldo (2009), não possui métodos específicos para desenvolver-se, porém, baseia-se em diversas concepções pedagógicas para fundamentar suas estratégias pedagógicas.

Para Vivaldo (2009), a Educação em Direitos Humanos no Brasil surge na década de 80 como uma resposta de luta contra a ditadura que estava estabelecida, tornando-se uma possibilidade para fortalecer os ideais de democracia. Para isso, devido a amplitude do tema, a sociedade civil organizada e instituições comprometidas com a nação iniciaram a difusão dos direitos humanos

como estratégia para empoderar a população, tão oprimida pelo regime militar, despertar para uma libertação de consciência e promover mudanças.

A participação de instituições e órgãos não será suficiente se não houver a garantia de que a Educação em Direitos Humanos será de fato vivenciada no contexto escolar por meio de um currículo embasado na perspectiva do direito como elemento transversal. Por isso, vale ressaltar que o Plano de Ação da UNESCO, baseado no Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, possui cinco importantes componentes para o seu sucesso, porém, serão destacados dois desses como fundamentais para o debate que está posto, a saber:

Ambiente de aprendizagem – a educação em direitos humanos inclui a criação de um ambiente em que os direitos humanos possam ser exercidos e respeitados na atividade diária de toda a escola. [...] compreende o desenvolvimento social e emocional de todos os que participam do processo de ensino e aprendizagem. Em todo o ambiente baseado em direitos, devem ser respeitados e promovidos os direitos humanos de todos os agentes do sistema educacional; esse ambiente, por sua vez, deve ter como características principais a compreensão, o respeito e a responsabilidade mútuos. Nele, deve ser proporcionada às crianças a liberdade de expressão de opinião e a possibilidade de participação na vida escolar [...] (BRASIL, 2012, p. 5-6).

O componente destaca o ambiente de aprendizagem como condição imprescindível para o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos, pois os alunos não são apenas os sujeitos principais dessa educação, mas sim toda a comunidade escolar. Nesse sentido, a escola é concebida como um espaço sagrado para a prática dos direitos humanos, pois possui a vida humana como matéria prima para promover e frutificar o bem comum, baseado nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, tornando-se base obrigatória para todos os documentos legais voltados para organização da sociedade. Assim, a concepção de escola pensada no contexto deste debate pode ser compreendida como:

As escolas [...] assumem importante papel na garantia dos Direitos Humanos, sendo imprescindível, [...] a criação de espaços e tempos promotores da cultura dos Direitos Humanos. No ambiente escolar, portanto, as práticas que promovem os Direitos Humanos deverão estar presentes tanto na elaboração do projeto político pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação (BRASIL, 2013, p. 521).

Portanto, a dimensão do componente ambiente de aprendizagem nos alerta sobre a importância de preparar a escola continuamente para o desenvolvimento da consciência de que ela é capaz de influenciar a sociedade com um novo jeito de lidar com o conhecimento.

O segundo componente, imprescindível para o debate em questão, tem como destaque:

Ensino e aprendizagem - implementar o aperfeiçoamento da educação em direitos humanos abrange a adoção de um enfoque holístico do ensino e da aprendizagem que reflita os valores dos direitos humanos. Os conceitos e as práticas dos direitos humanos devem ser integrados o quanto antes em todos os aspectos da educação. [...] o conteúdo e os objetivos dos planos de estudo devem ser embasados nos direitos humanos, os métodos de ensino

devem ser democráticos e participativos, e todos os materiais e livros didáticos devem ser compatíveis com os valores dos direitos humanos (BRASIL, 2012, p. 6).

Este componente nos remete ao pensamento de Paulo Freire (1996) sobre a prática educativa na qual defende a importância do rigor e compromisso com o ensino. No livro *Pedagogia da Autonomia*, o autor descreve mais de vinte condições necessárias para o educador desenvolver o processo de ensino, alertando contra todas as práticas de desumanização. Nesse contexto do pensamento do autor, é preciso treinar nosso olhar para que se perceba as muitas tentativas de desenvolver uma lógica dos direitos como uma prática reduzida a seguir cegamente as diretrizes e ordens mundiais sem uma autorreflexão, pois na tentativa de utilizar as estratégias da Educação em Direitos Humanos, acabam que fortalecendo o pensamento alienado que imobiliza a ação e intensifica a permanência das situações postas em todos os âmbitos da sociedade.

Discutir as estratégias que compõem a Educação em Direitos Humanos, definidas no Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos no âmbito das políticas públicas, é fortalecer o pensamento de todos os envolvidos nesta complexa tarefa para além dos conteúdos curriculares. E com base nesse desafio o PNDH considera a Educação em Direitos Humanos um processo sistemático e multidimensional.

Desta forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos reconhecem que a educação é parte fundamental para a promoção dos direitos humanos, ressaltando a importância de se implementar processos educacionais capazes de contribuir para a organização do ambiente escolar.

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Os dados apresentados neste artigo são referentes a uma pesquisa concluída, que foi realizada através de pesquisa de campo descritiva.

A educação pública da rede de ensino de Manaus/Amazonas é composta atualmente por 501 escolas, portanto é considerada uma rede com amplas possibilidades de investigação. Desta forma, a pesquisa realizou-se com o intuito de conhecer quais são as práticas pedagógicas que os professores realizam para promoverem a Educação em Direitos Humanos, com base no Programa Mundial da Educação em Direitos Humanos e as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, nas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Manaus/Amazonas.

Os sujeitos participantes desta investigação são professores da rede pública municipal de ensino, sendo 15 da Educação Infantil, 10 do Ensino Fundamental e 15 da Educação de Jovens e

Adultos, e ao todo participaram 40 professores. O tempo de exercício da docência desses professores foi estimado de 10 a 20 anos.

Os resultados obtidos nesta pesquisa foram tabulados e classificados em dois segmentos e uma modalidade de ensino da Educação Básica, dos quais foram extraídas as categorias de respostas mais usuais e que serviram de parâmetro para a discussão dos dados coletados.

Quadro I – Educação Infantil

Categorias	Votos	Percentual
Atividades de cooperação	2	7%
Construção das regras de convivência na sala de aula	6	75%
Liberdade de expressão para falar e criar	3	6,5%
Datas comemorativas que promovam a prática dos direitos humanos	1	5%
Material didático para trabalhar a diversidade cultural e a inclusão de alunos especiais	3	6,5%

Fonte: Aplicação do questionário, 2015.

Inicialmente, apresenta-se as estratégias que os professores da Educação Infantil promovem em sala de aula, baseadas na compreensão que eles possuem sobre direitos humanos.

Dos 15 docentes que atuam neste segmento e que participaram desta pesquisa, 75% acredita que a construção e o estabelecimento de regras de convivência com os alunos contribuem para o exercício da vivência coletiva, ou seja, é um exercício para vida em sociedade baseada em normas e leis, representando o 1º lugar das categorias votadas. Houve um empate de votos quanto às categorias referentes à liberdade de expressão e à utilização de material didático para trabalhar a diversidade cultural e a inclusão, com percentual de 6,5% em ambas, o que pode-se considerar como o 2º lugar. Em 3º lugar os docentes citaram as atividades de cooperação que proporcionam a prática da solidariedade e o respeito às normas, bem como uns aos outros. E em 4º lugar o destaque foi para práticas reflexivas de datas comemorativas relevantes para a promoção dos direitos humanos, através de valores como a solidariedade, respeito à diversidade étnica racial e a cultura, representando assim 5% dos votos.

Com base nos resultados expostos, apresentam-se duas percepções, sendo que a primeira diz respeito aos trabalhos com as regras de convivência, os quais estão de acordo com as diretrizes do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, que apresenta como um dos princípios a

disseminação dos valores democráticos para a resolução de conflitos de convivência na coletividade. A outra percepção trata-se da necessidade de possibilitar uma reflexão com os professores sobre o que são regras e para que servem de fato, posto que apenas dizer para as crianças o que pode ou não, o que está certo ou errado, não garante uma formação democrática e sim doutrinação sem reflexão.

Quadro II – Ensino Fundamental

Categorias	Votos	Percentual
Valorização do diálogo e do respeito mútuo no convívio em sala de aula.	9	90%
Utilização de Textos que promovam a reflexão sobre a prática da cidadania	1	10%

Fonte: Aplicação do questionário, 2015.

O quadro II consiste nos resultados obtidos com os professores do Ensino Fundamental dos anos iniciais, representando um total de 10 participantes.

Neste segmento, 90% dos professores acredita que a prática do diálogo e do respeito mútuo são estratégias imprescindíveis para o desenvolvimento humano na concepção dos direitos humanos, podendo-se considerar quase uma unanimidade na escolha desta categoria. Em seguida, com 10% de votos foi destacada a utilização de textos para reflexão sobre a prática da cidadania. No entanto, é importante enfatizar que todo texto além de ser um gênero, possui ideologias que podem ser contrárias ao ideal da Educação em Direitos Humanos.

De acordo com os resultados apresentados, enfatiza-se que o pensamento de Freire (1996) é de extrema relevância, pois para o autor a relação dialógica reflete o tipo de pessoa que a escola pretende formar, se cidadã ou expectadora. O autor supracitado também difundiu o conceito de relação vertical e horizontal, sendo que a diferença essencial entre ambas é a disposição para acolher o outro com seus pensamentos e leitura de mundo. De modo geral a escola deve ser o espaço legítimo para a prática da cidadania, podendo se destacar que os projetos e programas são elementos essenciais para articular ações que priorizem a efetivação do diálogo.

Quadro III – Educação de Jovens e Adultos

Categorias	Votos	Percentual
Círculo de conversa sobre direitos	3	8%

e deveres dos cidadãos.		
Debate sobre leis.	2	4,5%
Estudo do Estatuto do Idoso.	5	75%
Aprender a fazer uso da palavra- Liberdade de expressão.	3	8%
Práticas sociais como: uso do celular, da internet e do caixa eletrônico.	2	4,5%

Fonte: Aplicação do questionário, 2015.

O ponto em questão a ser discutido é sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Refere-se à percepção de um total de 15 professores da EJA, revelando que 75% desses professores investe no estudo do Estatuto do Idoso, o que se torna coerente com a segunda categoria com empate de votos, ambas com 8%, as quais afirmam que para a realização deste estudo o círculo de conversa e a aprendizagem do uso da palavra são fundamentais e indissociáveis. Com caráter de estabelecer uma constante ligação com a vida social, 4,5% dos professores concorda que o enfoque prático nas questões relacionadas às leis e ao uso das tecnologias da informação e da comunicação, pode aproximar os alunos das informações relativas ao mundo do trabalho, saúde, lazer e cultura.

Os resultados expostos acima demonstraram que os docentes que atuam na EJA estão empenhados em ressignificar o fazer pedagógico, considerando as especificidades do público adulto e suas expectativas. Outro dado que chamou atenção foi o fato dos docentes acreditarem e praticarem as concepções de Freire (1996) no que diz respeito a organização de círculos de cultura, para promoverem a aprendizagem do uso da palavra e do direito da liberdade de expressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que haja a concepção de Educação em Direitos Humanos é necessário que todo projeto educativo contemple sua vivência no cotidiano, para que se torne uma prática na qual seja possível analisar, compreender e transformar em cidadania ativa a prática educativa. Um dos direitos principais a ser garantido no contexto da Educação em Direitos Humanos é a tomada de consciência sobre o poder transformador da Educação.

Os resultados desta pesquisa foram importantes para se apresentar um desenho da situação da Educação em Direitos Humanos na rede pública de ensino de Manaus/Amazonas e assim, contribuir para estruturar esse valioso modelo de educação.

É imperativo afirmar que a investigação realizada foi muito elucidativa quanto a possibilidade de poder realizar uma pesquisa por segmento e modalidade de ensino da Educação Básica, na qual foi possível perceber concepções, caminhos, avanços e retrocessos.

A notoriedade evidenciada nesta pesquisa sobre a falta de conhecimentos, por parte dos professores, dos documentos importantes sobre a Educação em Direitos Humanos, revelou que o sistema educacional brasileiro precisa ser mais incisivo na difusão das diretrizes apresentadas nesses documentos, e empenhar-se para que elas sejam de fato contempladas nos programas de formação continuada, nos projetos políticos pedagógicos e propostas pedagógicas das escolas. Desse modo, uma percepção preocupante a partir do exposto é a não utilização desses documentos nos debates e reuniões de docentes e da comunidade escolar, posto que eles possuem estratégias, concepções e orientações essenciais para a prática da democracia e formam um acervo imensurável pelo valor social que têm, sendo coerentes e possíveis de serem implementados nas escolas.

Com relação a Educação de Jovens e Adultos, constatou-se que a Secretaria de Educação Municipal de Manaus/Amazonas tem reduzido o atendimento nessa modalidade, com a justificativa de que não tem demanda suficiente para ser atendida.

Urge a necessidade de destacar-se a valiosa contribuição da UNESCO através da participação e promoção de fóruns para discussão dos direitos humanos, bem como da construção dos documentos que devem nortear a elaboração dos currículos escolares.

De acordo com Freire (1996) é necessário se construir uma educação que contenha uma única preocupação, que é humanizar os educandos e educadores a tal ponto que se possa viver em uma verdadeira comunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

_____. **Constituição Federal (1988)**. Ministério da Educação e Cultura. Brasília, 1988.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - ver. e atual. - Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Plano de Ação. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Primeira fase. Brasília: UNESCO, 2012. Disponível em: <

<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf> >. Acessado em: 25/02/2015, às 19h47min.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192 >. Acessado em: 25/02/2015, às 19h52min.

_____. Salto para o Futuro (TV Escola/MEC). **Educação com Ênfase em Direitos Humanos**. Ministério da Educação. Ano XXIII, Boletim 24. Novembro de 2013. Disponível em: <
<http://cdnbi.tvescola.org.br/resources/VMSResources/contents/document/publicationsSeries/13130724-DireitosHumanos.pdf> >. Acessado em: 25/02/2015, às 19h32min.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

VIVALDO, Fernando Vicente. **Educação em Direitos Humanos: abordagem histórica, a produção e a experiência brasileira**. São Paulo. Dissertação de Mestrado em Educação, 2009.

